

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 440

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. EXPLOSÃO COM INCÊNDIO AV. PASTEUR, 409  
ESQUINA C/ RUA URBANO SANTOS – URCA. 05/04/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.147/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 409, Urca, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

Condições Gerais", para o texto: "TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE - Remuneração da CEG pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no item 17 dos termos Condições Gerais".

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

(absença)

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 432 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA ARAUJO, Nº 47 - TIJUCA.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.339/2009, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante de seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devida ao descumprimento do disposto no art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009, com base no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Determinar a CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 433 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE COM VITIMA FATAL - RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, 115, CASA, BARRA DA TIJUCA.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.459/2004, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Aplicar à CEG a penalidade de multa, no montante de 0,1% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007, devida à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 10/10/2004, na Rua José de Figueiredo nº 115, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 434 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE - EXPLOSAO DE CANO SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2008.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.025/SEPLAN/2008, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº 479 - Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/2008.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária CEG compareça em até 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

**Art. 3º** - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 435 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PAULO DE FRONTIN, 276 - BAIRRO ATERRADO VOLTA REDONDA.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.167/2007, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007, devida à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 11/05/2007, na Avenida Paulo de Frontin, nº 276, Bairro Aterrado, no Município de Volta Redonda/RJ.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária CEG RIO inclua na NT-103-IRA a obrigação da restrição de acesso de transeuntes e veículos à área de peçoira da rede subterrânea a teste de estanqueidade.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 436 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2007, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face das Deliberações AGENERSA nº 27/108 e 29/108, de 31 de julho de 2008 e 29 de agosto de 2008, respectivamente, por falta de previsão legal.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 437 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.324/2007, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 27/108 de 31 de julho de 2008, por falta de previsão legal.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 438 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRENCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ERT - ESPALMADO DE GAS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, RUA APACA, 209 EP - SANTA AMÉLIA BELFORD ROXO.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.396/2007, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apaca, nº 203, Santa Amélia, no Município de Belford Roxo/RJ.

**Art. 2º** - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 15 (quinze) dias, que obtenha o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Parágrafo Único** - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 439 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS - GLP, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 20/09.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.084/2009, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face à Deliberação AGENERSA nº 240, de 13 de maio de 2008, porque impeditivos para o mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 440 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, OCORRENCIA DE INCÊNDIO E EXPLOSAO EM RESTAURANTE - RUA RODOLFO DANTAS, 85-COPACABANA/RJ.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.093/2009, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido, em 10/03/2009, às 09h25, na Rua Rodolfo Dantas, nº 85, Copacabana, Município do Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 440 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, EXPLOSAO COM INCÊNDIO AV. PASTEUR, 499 ESQUINA C/ RUA URBANO SANTOS - URCA, 05/04/2008.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.147/2008, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 499, Uica, Município do Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 441 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, TAMPAS DE ACESSO ÀS CAIXAS SUBTERRÂNEAS - OCORRÊNCIA DE FURTOS.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.188/2008, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Considerar cumpido pela Concessionária CEG as determinações impostas no voto proferido pelo Conselheiro José Claudio Maral Ibrahim, com as modificações as modificações sugeridas pela Conselheira Darcilia Aparecida da Silva Leite, no âmbito do processo Regulatório E-12/020.372/2007.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 442 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO, ANEXO B - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PARTE II - ITEM 13.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.241/2008, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Encerrar o processo regulatório nº E-12/020.241/2008, por não ter sido identificada, até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes no Anexo B, Parte 2, item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 443 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PRADO JUNIOR, Nº 83604 - COPACABANA/RJ.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.327/2008, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Encerrar o processo regulatório nº E-12/020.327/2008, por não ter sido identificada, até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes no Anexo B, Parte 2, item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

Processo nº E-12/020.147/2008  
Data de Autuação 07 de abril de 2008  
Concessionária CEG  
Assunto Explosão com incêndio Av. Pasteur, 409 esquina c/  
Rua Urbano Santos – Urca. 05/04/2008  
Sessão Regulatória 27 de agosto de 2009

**Serviço Público Estadual**

Processo n.º E-12/020.147/2008

Data 07/04/2008 Fls.: 45

Voto

Rúbrica: 

Trata-se de apurar a existência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 409, Urca, Município do Rio de Janeiro/RJ, classificado como incêndio no documento intitulado "Informe Resumido de Acidente/Incidente", advindo da Concessionária. Segundo o relato desse Informe, às 23h20 a "equipe da CEG chegou ao local e constatou a presença de fogo no subsolo, visto através de um furo na calçada de aproximadamente 1 polegada", com a identificação, também, de "curto circuito em cabos subterrâneos de energia"<sup>1</sup>.

A apontada providência revela-se necessária, no âmbito regulatório, a fim de verificar a consonância da prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado com os requisitos legais estabelecidos no *caput* e §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, em seguida colacionados, especialmente quanto ao pressuposto da segurança:

"Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**,

<sup>1</sup> DJRI-E – 204/08, de 08/04/2008, fls. 11/12.

atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas." - Sem grifos no original.

A Câmara Técnica de Energia<sup>2</sup>, que esteve no local verificando a ocorrência, relatou que soube por meio do porteiro de um prédio que, devido a uma reclamação de cheiro de gás, uma equipe da CEG já havia estado no local há "duas semanas (...) para averiguar vazamentos". Os indícios desta providência foram constatados, uma vez que foram encontrados "vários furos nas calçadas e no leito da via pública, características do trabalho de pesquisa de vazamento".

De acordo com a Concessionária<sup>3</sup>, o escapamento foi sanado com a substituição de trecho da rede de ferro fundido por tubulação de polietileno; e em 26/05/2008 foram concluídas as obras de renovação da rede da Av. Pasteur, entre a Rua Bartolomeu Portela e a Praça General Osório, onde se localiza a estação do Bondinho<sup>4</sup>.

Assim, asseverou a CAENE que a "Concessionária deu atendimento emergencial conforme norma interna, providenciando equalização do problema de forma satisfatória", bem assim que a CEG "vem mantendo o patrulhamento das redes existentes com o Programa de Pesquisa Sistemática de Vazamento", circunstâncias estas que a levaram a concluir que "não há nenhum aspecto regulatório que violasse o Contrato de Concessão"<sup>5</sup>.

Destarte, a Procuradoria da AGENERSA manifestou-se<sup>6</sup> atentando que o atendimento prestado ocorreu dentro do prazo de duas horas previsto no Anexo II do Contrato de Concessão, e, em arremate, não vislumbrou, neste evento, descumprimento daquele instrumento contratual.

Isto posto, sugiro ao Conselho Diretor:

<sup>2</sup> CI CAENE nº 028/08, de 07/04/2008, fls. 05/10.

<sup>3</sup> Fls. 12v.

<sup>4</sup> DJRI-E - 087/09, fls. 21.

<sup>5</sup> Fls. 22.

<sup>6</sup> Fls. 31/34.

• Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 409, Urca, Município do Rio de Janeiro/RJ.

É o Voto.



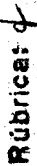
**Darcilia Leite**

Conselheira-Relatora

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.147/2008

Data 27/04/2008 Fls.: 47

Rúbrica: 

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

**CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOSÃO COM  
INCÊNDIO AV. PASTEUR, 409 ESQUINA C/ RUA  
URBANO SANTOS - URCA. 05/04/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processp Regulatório nº. E-12/020.147/2008, por unanimidade,

Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/020.147/2008  
Data 07/04/2008 Fls.: 48

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 409, Urca, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

*[Handwritten Signature]*  
**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro-Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**

Conselheira

*[Handwritten Signature]*  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**

Conselheira-Relatora

*[Handwritten Signature]*  
**Moacyr Almeida Fonseca**

Conselheiro

*[Handwritten Signature]*  
**Sérgio B. Raposo**

Conselheiro